

Alojamento Local



NESTA NEWSLETTER

A Lei 62/2018, de 22 de agosto, que introduziu inúmeras alterações ao Regime de Autorização e Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, entrou em vigor no passado domingo, dia 21.

Saiba o que muda com a nova lei de outubro de 2018.



DIANA DE ALMEIDA FERREIRA ASSOCIADA

Conceitos e modalidades

A Lei 62/2018, de 22 de Agosto, veio, desde logo, alargar a definição de Estabelecimento de Alojamento Local, que passa a abarcar os serviços de alojamento temporário, agora não exclusivamente afectos ao sector do turismo. Surge, neste âmbito, uma nova modalidade de Alojamento Local - "Quartos" -, cuja exploração é feita no domicílio fiscal do Locador, com um máximo de três unidades. Por outro lado, restringiu-se a definição de "Estabelecimento de Hospedagem", cujas unidades de alojamento, constituídas por quartos, passam a ter de ser integradas numa fração autónoma de edifício, num prédio urbano suscetível de utilização independente. Já o "Hostel" passa a ser definido com uma unidade de alojamento predominantemente constituída por dormitórios, e passa a exigir-se a autorização do condomínio, sempre que aplicável, para a instalação dos mesmos. Finalmente, a existência de uma recepção deixa de ser requisito para a presunção da existência de exploração e intermediação de alojamento local, bastando para o efeito que seja publicitado, disponibilizado ou intermediado como alojamento temporário; ou que, mobilado e equipado, sejam oferecidos ao público, para além de dormida, serviços complementares, como limpeza, por períodos inferiores a 30 dias.

Registo de estabelecimentos

As alterações relativas às condições de acesso à atividade e requisitos de instalação apenas são aplicáveis aos estabelecimentos posteriores à entrada em vigor da Lei 62/2018, de 22 de Agosto, mantendo-se válidos os registos anteriores. A mera comunicação prévia, exigível até aqui, foi substituída pela comunicação prévia com prazo. Ora esta nova comunicação que se impõe, mais exigente que a anterior, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal competente, comporta a possibilidade de oposição, e está previsto o prazo de 10 dias (20 dias no caso dos Hostels) para a atribuição do registo. No prazo indicado, as Câmaras Municipais poderão opor-se ao registo se o pedido estiver deficientemente formulado; se o alojamento violar as áreas de contenção; ou se faltar a autorização adequada do edifício. Poderá também ser cancelado o registo, por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, e sempre após audiência do proprietário do estabelecimento, se se verificarem os requisitos que titulam uma eventual oposição ao registo, e supra indicados, bem como se os condóminos se opuserem ao estabelecimento de Alojamento Local. Os registos tornaram-se pessoais e intransmissíveis, salvo no caso de sucessão e caducam caso haja transmissão de participação social superior a 50% relativa à sociedade que detém o alojamento .



Condomínio

Os condomínios ficam com um lugar de destaque nesta sede, sendo que um dos documentos necessários à comunicação prévia com prazo, no casos dos Hostels, é precisamente a ata da assembleia de condóminos a autorizar a respetiva instalação do estabelecimento.

Sintomático da importância que desempenha o condomínio é, também, a obrigatoriedade de afixação no estabelecimento do regulamento com as práticas e regras do condomínio. Ainda, o condomínio pode agora deliberar uma contribuição adicional correspondente às despesas de utilização acrescida das partes comuns, com o limite de 30%, aprovada, sem oposição, por uma maioria representativa de dois terços do valor total do prédio.

Pode também o oondomínio opor-se à instalação do estabelecimento de Alojamento Local, o que será tido em consideração pelo presidente da Câmara Municipal, nos moldes acima melhor explanados, em sede de cancelamento do registo do estabelecimento.

Seguro obrigatório

Outra das novidades do diploma aqui em causa contende com a obrigatoriedade de subscrição de um seguro multirriscos, uma vez que o titular da exploração do alojamento é solidariamente responsável com os hóspedes pelos danos provocados por estes no edifício em que se encontra instalada a unidade.

Para os estabelecimentos de Alojamento Local instalados em data anterior a 21 de outubro de 2018, é concedido o prazo de 2 anos para subscrever o seguro de responsabilidade civil.

Livros de informações e reclamações

Para além do Livro de Reclamações, torna-se agora obrigatório o Livro de Informações, a disponibilizar em português, em inglês e em, pelo menos, mais duas línguas estrangeiras, e impõe-se a obrigatoriedade de disponibilização do contacto do responsável pela exploração do estabelecimento, bem como a publicitação das normas de funcionamento do mesmo e regras de ruído aplicáveis.

Fiscalização

À competência da ASAE para a fiscalização deste tipo de estabelecimentos, soma-se agora a competência do Presidente da Câmara Municipal respetiva.

Para além da tutela que incube a esta última entidade em sede de licenciamento, acrescem competências no âmbito do cancelamento e suspensão de registos.

Prevê-se, ainda, um relatório anual de avaliação do impacto do Alojamento Local, cujos resultados influenciarão certamente eventuais e futuras intervenções legislativas.



De salientar, ainda e finalmente, a implementação de áreas de contenção por freguesia, o que surge com o assumido objetivo de preservação da realidade social dos bairros e lugares.

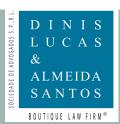
Nas áreas de contenção, a delimitar através de Regulamento aprovado pela Câmara Municipal, é restringido o número de estabelecimentos de alojamento local, que pode ter limites percentuais em proporção dos imóveis disponíveis para habitação.

Até à entrada em vigor do regulamento ora previsto, pode a Câmara Municipal suspender a autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas.

Fica a indicação de que se fixou o número máximo de sete estabelecimentos de Alojamento Local por proprietário nas áreas de contenção ainda a definir. Quem, e ao abrigo da legislação anterior, explore este número, ou superior, de estabelecimentos de Alojamento Local, não será permitida a exploração de novos estabelecimentos.



ESTA NEWSLETTER É MERAMENTE INFORMATIVA.
PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS CONTACTE
DIANA DE ALMEIDA FERREIRA
(DIANA.FERREIRA@DLAS.PT)



SÓCIOS

JOSÉ DINIS LUCAS MARGARIDA AI MFIDA SANTOS

ASSOCIADOS

MÁRIO DINIS LUCAS
ALEXANDRE FRANCO BRUNO
CRISTIANA SOBREIRO
RITA MORGADO
SANDRA DE BRITO TAVARES
PATRÍCIA DE ALMEIDA PINHEIRO
RITA DINIS LUCAS